

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

PROCESSO n° 37/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017

Para Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas**. Os interessados, **A PARTIR DE 08/11/2017**, deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

DO OBJETO: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para realização dos exames de acordo com Tabela constante do Termo de Referência – anexo I do Edital - onde constam as quantidades mensais em cada tipo de exame, no Município de Lavras do Sul, com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Requisição de Exames prescrita por Médico do Sistema Único de Saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS:

As pessoas jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

a) **As Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- 1)CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
- 2)Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
- 3)Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- 4)Certidão Negativa Estadual;
- 5)Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 6)Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- 7)Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 8)Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 9)Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
- 10)Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;
- 11) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
- 12) capacidade máxima de atendimento
- 13) descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado;
- 14) curriculum vitae com comprovação dos títulos, do responsável;

- 15) título de especialista fornecido pelo Conselho da Classe;
- 16) Comprovação de que atende as normas da ANVISA/ESTADO, para a categoria.
- 17) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal;
- 18) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- 19) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo IV).

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1) É vedado:

- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
 - 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária Viviane Gonçalves Dias, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

IV- DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor aqui fixado, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, acompanhado da relação dos pacientes atendidos;
- 2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, **servidora Viviane Gonçalves Dias**.

V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1 - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

1.1 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

1.2 - Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

VI - FORMALIZAÇÃO:

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

VII- INFORMAÇÕES:

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto básico ocorrerão a conta das Dotações Orçamentárias indicadas em relatório contábil.

0524 - 10.122.0213.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OST/PJ R\$ 729,41

0548- 10.301.0225.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 OST/PJ R\$ 19.030,65

0580- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 OST/PJ R\$ 2.000,00

0581- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4520 OST/PJ R\$ 65.000,00

0582- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4900 OST/PJ R\$ 6.000,00

0596- 10.301.0225.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 OST/PJ R\$ 5.710,00

IX – ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Termo de Adesão,

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

Anexo V-Declaração do Trabalho de menores.

Lavras do Sul, 17 de outubro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

- Anexo I -

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Processo 37/2017 – Modalidade Chamamento Público 03/2017. Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas

DO OBJETO: Necessita-se CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, de amostras coletadas dos pacientes SUS.

JUSTIFICATIVA: Necessita-se Chamamento Público para exames de Análises Clínicas, para prestação de serviços de análise de amostras coletadas dos pacientes SUS, mediante solicitação médica, como forma de auxiliar um correto diagnóstico, sendo que este procedimento vem aumentando em virtude da grande variedade de doenças e inclusive variedade de exames que visam um entendimento mais apurado da doença, auxiliando o Médico no diagnóstico. A coleta deverá ser feita em qualquer dia da semana, de acordo com a solicitação médica.

DA CONTRATAÇÃO: Necessita-se chamamento público para exames de Análises Clínicas, para coleta de amostras de pacientes SUS no Município, **em qualquer dia da semana**, para os exames abaixo relacionados:

Lote	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Total mês	Total ano
01	80/mês =960/ano	PSA LIVRE	R\$48,85	R\$3.908,00	R\$46.896,00
02	15/mês =180/ano	CARBAMAZEPINA (dosagem)	R\$53,50	R\$802,50	R\$9.630,00
03	15/mês =180/ano	FENOBARBITAL (dosagem)	R\$53,50	R\$802,50	R\$9.630,00
04	15/mês =180/ano	ÁCIDO VALPRÓICO (dosagem)	R\$53,50	R\$802,50	R\$9.630,00
05	15/mês =180/ano	ANTICORPUS ANTI HBS	R\$44,70	R\$670,50	R\$8.046,00
06	15/mês =180/ano	CA 19-9	R\$70,00	R\$1.050,00	R\$12.600,00
07	15/mês =180/ano	CA 15-3	R\$70,00	R\$1.050,00	R\$12.600,00
08	15/mês =180/ano	CA 125	R\$70,00	R\$1.050,00	R\$12.600,00
09	15/mês =180/ano	COMPLEMENTO C3	R\$35,00	R\$525,00	R\$6.300,00

10	15/mês =180/ano	COMPLEMENTO C4	R\$35,00	R\$525,00	R\$6.300,00
11	12/mês =180/ano	ANTI HBC TOTSAL	R\$46,00	R\$690,00	R\$8.280,00
12	15/mês =180/ano	DHEA SULFATO	R\$52,00	R\$780,00	R\$9.360,00
13	15/mês =180/ano	ANDROSTENEDIONA	R\$56,50	R\$847,50	R\$10.170,00
14	15/mês =180/ano	ALFAFETOPROTEÍNA	R\$40,15	R\$602,25	R\$7.227,00
15	15/mês =180/ano	ANTICORPOS ANTI DNA	R\$26,15	R\$392,25	R\$4.707,00
16	15/mês =180/ano	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	R\$30,00	R\$450,00	R\$5.400,00
17	15/mês =180/ano	FATOR ANTI NÚCLEO - FAN	R\$28,15	R\$422,25	R\$5.067,00
18	15/mês =180/ano	ANTIGENO CARCINO EMBRIONÁRIO (CEA)	R\$55,55	R\$833,25	R\$9.999,00
19	15/mês =180/ano	CÉLULAS CD 4	R\$68,15	R\$1.022,25	R\$12.267,00
20	15/mês =180/ano	CÉLULAS CD 8	R\$68,15	R\$1.,22,25	R\$12.267,00
21	15/mês =180/ano	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$34,00	R\$510,00	R\$6.120,00
22	15/mês =180/ano	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$34,65	R\$519,75	R\$6.237,00
23	15/mês =180/ano	CHLAMIDIA TRACOMATIS IgG	R\$49,05	R\$735,75	R\$8.829,00
24	15/mês =180/ano	CHLAMIDIA TRACOMATIS IgM	R\$49,05	R\$735,75	R\$8.829,00
25	15/mês =180/ano	ANTICORPOS ANTI HIV 1 e 2	R\$41,50	R\$622,50	R\$7.470,00
26	15/mês =180/ano	ANTI CORPOS ANTI HCV	R\$51,50	R\$772,50	R\$9.270,00
27	15/mês =180/ano	ANTI CORPOS ANTI HVA IgG	R\$40,00	R\$600,00	R\$7.200,00
28	15/mês =180/ano	ANTI CORPOS ANTI HVA IgM	R\$40,00	R\$600,00	R\$7.200,00
29	15/mês =180/ano	CHAGAS IgG	R\$29,80	R\$447,00	R\$5.364,00
30	15/mês =180/ano	CHAGAS IgM	R\$29,80	R\$447,00	R\$5.364,00
31	15/mês =180/ano	RUBÉOLA IgG	R\$45,55	R\$683,25	R\$8.199,00
32	15/mês =180/ano	RUBÉOLA IgM	R\$45,55	R\$683,25	R\$8.199,00
33	15/mês =180/ano	TOXOPLASMOSE IgG	R\$43,00	R\$645,00	R\$7.740,00
	15/mês	TOXOPLASMOSE IgM			

34	=180/ano		R\$43,00	R\$645,00	R\$7.740,00
35	15/mês =180/ano	ÁCIDO FÓLICO SÉRICO	R\$34,50	R\$517,50	R\$6.210,00
36	15/mês =180/ano	FERRITINA	R\$45,60	R\$684,00	R\$8.208,00
37	15/mês =180/ano	VITAMINA B12	R\$39,00	R\$585,00	R\$7.020,00
38	15/mês =180/ano	TSH	R\$37,50	R\$562,50	R\$6.750,00
39	15/mês =180/ano	T3	R\$29,50	R\$442,50	R\$5.310,00
40	15/mês =180/ano	T4	R\$29,50	R\$442,50	R\$5.310,00
41	15/mês =180/ano	T4 LIVRE	R\$31,50	R\$472,50	R\$5.670,00
42	15/mês =180/ano	TESTOSTERONA	R\$39,05	R\$585,75	R\$7.029,00
43	15/mês =180/ano	TESTOSTERONA LIVRE	R\$40,30	R\$604,50	R\$7.254,00
44	15/mês =180/ano	PROLACTINA	R\$37,80	R\$567,00	R\$6.804,00
45	15/mês =180/ano	PROGESTERONA	R\$31,80	R\$477,00	R\$5.724,00
46	15/mês =180/ano	LH (Hormônio Luteinizante)	R\$31,55	R\$473,25	R\$5.679,00
47	15/mês =180/ano	FSH (Hormônio Foliculo Estimulante)	R\$32,20	R\$483,00	R\$5.796,00
48	15/mês =180/ano	ESTRADIOL	R\$35,25	R\$528,75	R\$6.345,00
49	15/mês =180/ano	CORTISOL	R\$35,25	R\$528,75	R\$6.345,00
50	15/mês =180/ano	DHEA (Dehidroepiandrosterona)	R\$50,00	R\$750,00	R\$9.000,00
51	15/mês =180/ano	HGH (Hormônio Crescimento Humano)	R\$40,00	R\$600,00	R\$7.200,00
52	15/mês =180/ano	PTH (Paratormônio)	R\$68,50	R\$1.027,50	R\$12.330,00
53	15/mês =180/ano	MONOTEST (Monucleose)	R\$28,50	R\$427,50	R\$5.130,00
54	15/mês =180/ano	DIGOXINA (Dosagem)	R\$34,00	R\$510,00	R\$6.120,00
55	15/mês =180/ano	LITIO (Dosagem)	R\$28,50	R\$427,50	R\$5.130,00
56	15/mês =180/ano	ELETROFORESE PROTEÍNAS	R\$37,00	R\$555,00	R\$6.660,00
57	15/mês =180/ano	ELETROFORESE DA HEMOGLOBINA	R\$37,00	R\$555,00	R\$6.660,00
58	15/mês =180/ano	HEMOGLOBINA GLICADA HBA 1C	R\$32,00	R\$480,00	R\$5.760,00

59	15/mês =180/ano	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA LACTOSE	R\$35,00	R\$525,00	R\$6.300,00
60	15/mês =180/ano	IMUNOGLOBULINA E TOTAL (IGE TOTAL)	R\$42,50	R\$637,50	R\$7.650,00
61	15/mês =180/ano	IMUNOGLOBULINA G (IgG)	R\$42,00	R\$630,00	R\$7.560,00
62	15/mês =180/ano	IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$42,00	R\$630,00	R\$7.560,00
63	15/mês =180/ano	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$42,00	R\$630,00	R\$7.560,00

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado para a presente processo é de R\$518.811,00 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais), para um ano, de acordo com levantamento realizado nos dois Laboratórios existentes em nossa cidade, conforme orçamentos e planilha com a média de preço em anexo.

DO PAGAMENTO:

O pagamento mensal será efetuado em até 25 dias consecutivos da apresentação da relação dos exames efetivamente realizados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser visada pelo servidor encarregado da fiscalização do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Fica designada para acompanhar a execução do contrato a servidora Viviane Gonçalves Dias, agente administrativo auxiliar. A mesma será responsável por fiscalizar o andamento do referido Processo e do contrato dele proveniente. Este acompanhamento deverá ser feito formalmente, isto é, com registro detalhado de todas as ocorrências relativas ao contrato, devendo o servidor buscar soluções viáveis para possíveis situações não previstas e se isto fugir de sua alçada, deverá, imediatamente, comunicar formalmente à Autoridade Superior, para as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Realizar a coleta das amostras que se fizerem necessárias para a realização das análises laboratoriais, sempre que solicitado pelo Médico que está tratando o paciente internado, em qualquer dia da semana.
- 2) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 3) Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção.
- 4) Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.
- 5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

6) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

7) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato.

8) Entrega do objeto – prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de acordo com as necessidades expressas em solicitação médica, referente à pacientes SUS de acordo com as especificações dadas, atendendo as necessidades a que se destina, cumprindo prazos e horários compatíveis com a atividade.

10) Apresentar, sempre que for emitida Nota Fiscal para recebimento do valor ajustado entre as partes, cópias dos comprovantes das solicitações de exames emitidas pelos Médicos que estão tratando dos pacientes SUS, com relação nominal dos exames efetivamente realizados, acompanhados dos valores unitários e totais dos mesmos, para fins de controle por parte da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o Município.

b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico;

c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da Execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (seu preposto).

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;

g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/processo;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto básico ocorrerão a conta das Dotações Orçamentárias indicadas em relatório contábil em anexo.

0524 - 10.122.0213.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OST/PJ R\$ 729,41

0548- 10.301.0225.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 OST/PJ R\$ 19.030,65

0580- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 OST/PJ R\$ 2.000,00

0581- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4520 OST/PJ R\$ 65.000,00

0582- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4900 OST/PJ R\$ 6.000,00

0596- 10.301.0225.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 OST/PJ R\$ 5.710,00

DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir do ajuste entre as partes.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

- ANEXO II -

TERMO DE ADESÃO
PROCESSO 37/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017
PARA CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas exames solicitados
pelos médicos, através da Secretaria de Saúde da PREFEITURA DE LAVRAS DO
SUL.

O senhor (a) _____,
profissional/empresa, cadastrado no município de Lavras do Sul, conforme cópia do
Alvará de localização em anexo, para credenciamento de Laboratório de Análises
Clínicas, na rua _____ portador do CNPJ nº _____, inscrito no
CPF sob nº _____, com inscrição municipal nº _____,
adere ao Processo 37/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e
ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos
legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das
condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem
como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração
Pública Municipal.

Lavras do Sul, de _____ de 2017.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017 - Para serviços de Análises Clínicas, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa com sede à rua, nº, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº, inscrito no CIC com o nº, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2017 - Processo 37/2017 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para realização dos exames de acordo com Tabela constante do Termo de Referência – anexo I do Edital - onde constam as quantidades mensais em cada tipo de exame, no Município de Lavras do Sul, com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Requisição de Exames prescrita por Médico do Sistema Único de Saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$, a serem pagos pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação dos serviços prestados, especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

1) É vedado:

1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que

solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

.CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0524 - 10.122.0213.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OST/PJ R\$ 729,41

0548- 10.301.0225.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 OST/PJ R\$ 19.030,65

0580- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 OST/PJ R\$ 2.000,00

0581- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4520 OST/PJ R\$ 65.000,00

0582- 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4900 OST/PJ R\$ 6.000,00

0596- 10.301.0225.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 OST/PJ R\$ 5.710,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

8.1 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 - Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, __ de _____ de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo n° 37/2017**, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N°. **03/2017**, para credenciamento de **Serviços de Análises Clínicas**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017.

DECLARAÇÃO do TRABALHO DE MENORES

A empresa....., através de seu representante legal, Sr.(a) CPF, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 37/2017**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**, para credenciamento de **serviços de Análises Clínicas**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Lavras do Sul, de2017.

(Assinatura do representante da empresa)